



PARECER Nº 1 , de 2016 – CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2016, que altera a Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006, que "Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

À Comissão de Assuntos Fundiários foi distribuído o Projeto de Lei Complementar (PLC) acima epigrafado, de autoria do Deputado Delmasso, que tem por objetivo alterar o art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 728/2006, que "Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, que passa a vigorar com a seguinte redação (art. 1º):

Art. 34.....

(...)

II – Parque Distrital Prainha do Gama;

Parágrafo único. A instalação de atividades e equipamentos no interior dos parques distritais, bem como a elaboração do plano de manejo, ficarão a critério do órgão gestor dos parques.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o referido dispositivo, em sua forma original, está defasado e não está em conformidade com a legislação distrital vigente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº	69 / 16
Folha Nº	09
Assinatura	16720
Matrícula	



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Assuntos Fundiários - CAF analisar matérias que tratem de plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais.

A proposição em comento tem o objetivo de alterar o art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 728/2006, de modo a modificar o atual nome do Parque Recreativo do Gama para **Parque Distrital Prainha do Gama**, bem como modificar, no parágrafo único do mesmo artigo, o termo “parques de uso múltiplo” para “parques distritais”.

O Parque Recreativo do Gama é conhecido pela comunidade local como Prainha, sendo um parque extremamente importante para aquela cidade e uma das poucas opções de lazer da região. Foi um dos primeiros parques urbanos do Gama, criado pelo Decreto nº 108, de 6 de setembro de 1961.

Vale dizer que a unidade de conservação chamada “Parque Distrital”, previsto na Lei Complementar nº 827/2010, tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Dessa forma, a proposição vem promover a adequação legal da situação fática, substituindo os termos defasados e conferindo maior segurança legal para o parque.

No entanto, devo ressaltar apenas que o presente PL pode esbarrar em aspectos de admissibilidade, no que tange à iniciativa parlamentar, questão que será analisada posteriormente pela Comissão de Constituição e Justiça.

Pelo exposto, no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2016**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. REGINALDO VERAS

Relator

Comissão de Assuntos Fundiários
PLC Nº 69, 16
Folha Nº 10
16722